

REGULAMENTO DA ASSOCIAÇÃO TODOS PELOS OUTROS - TPO

CAPITULO I DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 1º

Admissão de associado

- 1 - O candidato a associado deverá ser proposto por um sócio, em pleno gozo dos seus direitos, mediante o preenchimento de uma proposta existente para o efeito.
- 2 - A admissão do candidato a associado estará sujeita à aprovação pela Direção da Associação

ARTIGO 2º

Qualidade de associado

- 1 - Podem ser associados pessoas singulares e pessoas colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas ou a prestação de serviços.
- 2 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição em ficheiro próprio que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 3º

Categoria de associado

Haverá três categorias de associados:

- 1 - Fundadores - Os outorgantes da escritura de constituição da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- 2 - Efetivos – Os que se proponham colaborar na realização dos objectivos e fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- 3 - Honorários - Os que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos objectivos e fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 4º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 21º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique o interesse pessoal, direto e legítimo.

ARTIGO 5º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) Contribuir para a realização dos objectivos e fins da Associação e zelar pelo seu bom nome e reputação.

ARTIGO 6º

Sanções por violação dos deveres dos associados

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 5º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão;

2 - São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado a Associação.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção.

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetivam mediante audiência obrigatória do associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 7º

Condições de exercício dos direitos dos associados

1 - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 4º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido retirados dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 8º

Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 9º

Condições de exclusão de associado

1 - Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as quotas durante doze meses;
- c) Os que forem demitidos;

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se demitido o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

ARTIGO 10º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo durante o qual foi membro da Associação.

CAPITULO II

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 11º

Órgãos da Associação

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 12º

Condições de exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que as mesmas se justifiquem e sejam aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 13°

Do mandato dos corpos gerentes

1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada biénio.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas, neste caso, e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

5 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

6 - Não é permitida a eleição de quaisquer membros por mais de dois mandatos consecutivos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

7 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.

8 - O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 14°

Convocação e funcionamento da Direcção e do Conselho Fiscal

1 - A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 15°

Responsabilidade civil e criminal dos corpos gerentes

1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Para além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam isentos de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte da respectiva deliberação e a reprovarem mediante declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 16°

Incompatibilidade dos corpos gerentes

1 - Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que lhe digam diretamente respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respectivo corpo gerente.

ARTIGO 17°

1 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais do que um associado.

2 - É admitido o voto por correspondência sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO 18°

Das reuniões dos corpos gerentes

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 19°

Composição e competências da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, admitidos há pelo menos dois meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de gestão da Associação, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação de Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico, artístico ou científico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- f) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivo património;
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes, por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Deliberar sobre os montantes de jóia inicial e quotas a pagar pelos sócios, bem como sobre as suas alterações;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 20°

Composição e competências da Mesa da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um Presidente, um 1° Secretário e um 2° Secretário.

2 - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Assembleia;
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- c) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, à Assembleia Geral competirá eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as funções no termo da reunião.

ARTIGO 21°

Reuniões da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos Corpos Gerentes;
- b) Até ao dia trinta e um de Março, de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas da Gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até dia quinze de Novembro, de cada ano, para apreciação e votação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 22°

Convocação da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com antecedência mínima de quinze dias pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do número seguinte.

2 - A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, salvo os que possuem endereço electrónico, para os quais a convocatória é efectuada, preferencialmente, por e-mail, ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da Sede da Associação e deverá ser afixada na Sede, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

3 - A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

4 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo máximo de quinze dias após o pedido ou o requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 23°

Funcionamento da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos Associados com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças.

2 - A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes 3/4 dos requerentes.

3 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

4 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), h), i) e j) do artigo 19° só serão válidas se obtiverem o voto favorável de uma maioria qualificada de 2/3 dos votos dos associados presentes.

5 - No caso da alínea f) do artigo 19° a dissolução não terá lugar se um número de associados pelo menos igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declararem dispostos a assegurar a manutenção da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 24°

1 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as decisões tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste na ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direção

ARTIGO 25°

Composição da Direcção

1 - A Direcção é constituída por três membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 - No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 26º

Competências da Direcção

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, nomeadamente através de regulamentação interna aprovada, bem como, a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- f) Comprar e alienar, a qualquer título, bens móveis não constantes da alínea d) do artigo 19º;
- g) Propor à Assembleia Geral os montantes e as alterações da jóia inicial e das quotas pagas pelos sócios;
- h) Deliberar sobre a admissão de associados.

ARTIGO 27º

Competências do Presidente da Direcção

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 28º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 29°

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Receber e guardar valores da Associação;
- d) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- e) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- f) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- g) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 30°

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO 31°

Forma de obrigar a Associação

- 1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, o Presidente e outro membro.
- 2 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 32°

Composição do Conselho Fiscal

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO 33°

Competências do Conselho Fiscal

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:
- a) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue útil e conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório de contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.
- 2 - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 34°

O Conselho Fiscal reunirá sempre que achar útil e conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente uma vez em cada trimestre.

SECÇÃO V

Disposições diversas

ARTIGO 35°

Extinção da Associação

- 1 - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO 36°

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.